



Número: **0807235-98.2020.8.15.2003**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Regional Cível de Mangabeira**

Última distribuição : **29/09/2020**

Valor da causa: **R\$ 11.812,50**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JOSE DOS SANTOS (AUTOR)	PAULO ROBERTO DA SILVA ROLIM (ADVOGADO)
MAPFRE (REU)	
ROSANA BEZERRA DUARTE DE PAIVA (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
34903 682	29/09/2020 22:21	<u>Petição Inicial</u>	Petição Inicial
34903 686	29/09/2020 22:21	<u>1 - Petição inicial - JOSÉ DOS SANTOS</u>	Documento de Comprovação
34903 688	29/09/2020 22:21	<u>2 - Procuração</u>	Procuração
34903 689	29/09/2020 22:21	<u>3 - Identificação</u>	Documento de Identificação
34903 690	29/09/2020 22:21	<u>4 - Comprovante de residência</u>	Documento de Comprovação
34903 691	29/09/2020 22:21	<u>5 - Laudo médico atualizado</u>	Documento de Comprovação
34903 693	29/09/2020 22:21	<u>6 - Documentos médicos - parte 1</u>	Documento de Comprovação
34904 106	29/09/2020 22:21	<u>7 - Documentos médicos - parte 2</u>	Documento de Comprovação
34903 695	29/09/2020 22:21	<u>8 - Boletim de ocorrência</u>	Documento de Comprovação
34903 696	29/09/2020 22:21	<u>9 - Documento da motocicleta</u>	Documento de Comprovação
34903 697	29/09/2020 22:21	<u>10 - Resultado administrativo</u>	Documento de Comprovação
34938 617	02/10/2020 16:37	<u>Decisão</u>	Decisão
34946 372	02/10/2020 16:37	<u>ORIENTAÇÕES SOBRE CISCO</u>	Documento de Comprovação

Em anexo.



Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DA SILVA ROLIM - 29/09/2020 22:19:58
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092922195842900000033362927>
Número do documento: 20092922195842900000033362927

Num. 34903682 - Pág. 1

**AO JUÍZO DE DIREITO DA _ VARA REGIONAL CÍVEL DE MANGABEIRA COMARCA
DE JOÃO PESSOA – PB.**

JOSÉ DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, vigilante, portador do RG nº 1055837 SSDS/PB e inscrito no CPF nº 106.780.598-29, residente e domiciliado na Rua Rita Porfírio Chaves, nº 92, Casa 105, Planalto da Boa Esperança, João Pessoa/PB, CEP 58065-216, por seu advogado *in fine* subscrito, com endereço profissional situado à Rua Professor Manoel Coutinho, nº 391, Bairro dos Estados, João Pessoa/PB, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fulcro na Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, Súmula 540 STJ bem como art. 319 CPC, propor a presente:

**AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO
SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT**

em desfavor da **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 61.074.175/0082-01, com endereço na Av. Presidente Epitácio Pessoa, 723, Bairro dos Estados, João Pessoa – PB, CEP 58030-000, o que faz pelos fundamentos fáticos e jurídicos abaixo articulados.

I – PRELIMINARMENTE | DA JUSTIÇA GRATUITA

Conforme explanado no artigo 98 CPC, o Autor pleiteia os benefícios da assistência judiciária gratuita, em razão de sua enorme hipossuficiência econômica que não lhe permite, atualmente, pagar custas do processo e honorários advocatícios, sem prejuízo de seu sustento e de sua família.

II - DAS PUBLICAÇÕES E COMUNICAÇÕES DOS ATOS PROCESSUAIS

Requer, desde já, a parte Autora que todas as publicações e comunicações dos atos processuais sejam realizadas em nome do advogado **PAULO ROBERTO DA SILVA ROLIM – OAB/PB 27.856**, cujo endereço eletrônico para qualquer comunicação é paulorolimadv@gmail.com

e endereço profissional situado à Rua Professor Manoel Coutinho, nº 391, Bairro dos Estados, João Pessoa-PB. CEP: 58030-222, sob pena de nulidade em caso de descumprimento, nos termos do **art. 272, § 5º, do CPC/2015**.

III – DA LEGITIMIDADE PASSIVA

Não obstante a criação da Seguradora Líder, qualquer seguradora participante do Consórcio DPVAT é parte legítima para figurar no polo passivo da demanda.

Nesse sentido, a Suprema Corte no recurso extraordinário, sustentou entendimento acerca dos artigos 1º, inciso III, e 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal.

O Plenário do Supremo Tribunal Federal, ao julgar as Ações Diretas de Inconstitucionalidade nºs 4.350/DF e 4.627/DF, ambas relatadas pelo Ministro Luiz Fux, e o Recurso Extraordinário com Agravo nº 704.520/SP, relator o ministro Gilmar Mendes, **com repercussão geral reconhecida, concluiu pela constitucionalidade das alterações promovidas na legislação do seguro DPVAT pelas Leis nºs 11.482/07 e 11.945/09.**

Ocorrendo o sinistro na vigência da Lei nº 11.482/2007, o valor da indenização deve ser no máximo de R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), aplicando-se as Resoluções do CNSP e da SUSEP, **para adequar a indenização ao percentual da invalidez suportada.**

Dessa forma, a correção monetária deve ocorrer a partir do evento danoso e os juros de mora devem incidir desde a citação, conforme estabelece o artigo 405 do Código Civil e a Súmula nº 43 do STJ.

Igualmente, o posicionamento do STJ na súmula 540, expõe que: "**Na ação de cobrança do seguro DPVAT, constitui faculdade do autor escolher entre os foros do seu domicílio, do local do acidente ou ainda do domicílio do réu**".

Por isso, a jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, é cristalina, acerca da matéria:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA PARCIAL. IRRESIGNAÇÃO DA SEGURADORA/PROMOVIDA. PRELIMINARES DE AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR E ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM.



Verificando-se que a ação foi ajuizada antes do marco (03.09.2014) estabelecido, pelo STF, na modulação de efeitos do paradigma (RE 631.240) a partir do qual se exigiu o prévio requerimento administrativo para fins de demonstração do interesse de agir; e observando- se, ainda, que a seguradora/promovida apresentou contestação e seguiu defendendo, durante os trâmites processuais, a inexistência de direito da parte ao recebimento da indenização securitária pleiteada na exordial, configurada está a resistência à pretensão autoral, o que evidencia o interesse de agir da parte. De acordo com posicionamento assente na jurisprudência pátria, qualquer das seguradoras consorciadas do seguro DPVAT tem legitimidade para figurar no polo passivo de ação que tenha por objeto o pagamento do referido seguro, podendo o autor optar pelo manequi contra qualquer delas, sem se exigir a inclusão da seguradora líder. MÉRITO. AUTOR VÍTIMA DE ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO. LAUDO PERICIAL QUE ATESTOU DEBILIDADE PERMANENTE PARCIAL (30%) NA MÃO ESQUERDA. NEXO CAUSAL PRESENTE. INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA DEVIDA. MONTANTE INDENIZATÓRIO QUE DEVE SER FIXADO EM VALOR PROPORCIONAL AO GRAU DE DEBILIDADE, COM APLICAÇÃO, PARA FINS DE QU. (TJPB - ACÓRDÃO/DECISÃO do Processo N° 00002107920078150271, - Não possui -, Relator DESA. MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI , j. em 18-06-2019).

IV- DOS FATOS

No dia 06/02/2020, por volta das 09h30min, o promovente foi vítima de acidente de moto (moto x carro), no qual estava conduzindo a moto HONDA/XRE 190, ANO/MOD: 2016/2016, cor verde, placa: OFC9941/PB, chassi: 9C2MD4100GR013197, registrada em nome de VALMIR PEDRO DA SILVA FILHO, CPF: 030.335.904-89, o notificante relatou que estava transitando do Castelo Branco em sentido ao seu trabalho e chegando na Avenida Epitácio Pessoa, sentido Centro, nas proximidades do prédio da antiga Lojas Insinuante, na ocasião em que foi surpreendido por um carro de condutor não identificado, sendo incapaz de efetuar desvio por isso colidiram, por conseguinte foi arremessado ao solo, o incidente ocorreu na Avenida Epitácio Pessoa, sentido praia x centro, Pedro Gondim, em João Pessoa/PB.

Em virtude do ocorrido, foi resgatado e encaminhado ao Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena. No seu atendimento médico foi constatado que a promovente apresentava **FRATURA DO FÊMUR ESQUERDO (CID: S72.1)**, tendo que se submeter a procedimento cirúrgico.

Cumpre ressaltar, que durante o procedimento cirúrgico supra mencionado, o médico



aplicou 1 PLACA E 3 PARAFUSOS , o que lhe implicou sequelas permanentes, dentre as quais: **ENCURTAMENTO DO FEMUR ESQUERDO, DESNIVELAMENTO DA BACIA, PERDA DE FORÇA, REDUÇÃO DA MOBILIDADE, DORES CONSTANTES, INCHAÇO, DORMÊNCIA E FORMIGAMENTO**, conforme laudos médicos acostado aos autos.

O Promovente, em decorrência do acidente de trânsito sofrido, de posse da documentação exigida em Lei, procurou uma das seguradoras conveniadas à Comprev, **SINISTRO Nº 3200283132**, para receber a indenização pelo acidente de trânsito ocorrido, tendo recebido o restrito valor de R\$ 1.687,50 (mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), valor este muito aquém da gravidade das lesões permanentes e do estabelecido em Lei.

Sendo assim, não restou alternativa ao Promovente senão pleitear a justa indenização a ele devida, no que tange ao seguro obrigatório DPVAT, em razão da invalidez permanente, ocasionada pelo grave acidente de que foi acometido, em observância à disposição contida no inciso II, do artigo 3º, da Lei nº 6.194/74 alterado pela Lei nº 11.482/2007.

V – DO DIREITO

A cobertura do seguro obrigatório – DPVAT – abrange os casos de indenização por morte ou por invalidez permanente e de reembolso de despesas médico-hospitalares, objetivando proporcionar a todas as vítimas de acidentes automobilísticos indenizações pelos danos sofridos.

Para o recebimento do seguro DPVAT, nos termos do art. 5º da Lei 6.194/74, com as alterações dadas pela Lei 8.441/92, basta que se comprove o acidente e o dano dele decorrente.

No caso em deslinde, observa-se a presença dos dois requisitos mencionados em lei. Primeiramente, a parte promovente foi vítima de acidente de trânsito, sendo surpreendido com o incidente danoso.

Ademais, e para assegurar que lhe é devido justa indenização, o acidente resultou em invalidez permanente, como bem demonstrado por laudos médicos em anexo.

Por assim ser, o Promovente preencheu todos os requisitos do art. 5º da Lei 6.194/74, quais sejam: **PROVA DO ACIDENTE DE TRÂNSITO E O DANO ORIUNDO DELE**.



Sobre isso, a jurisprudência dominante:

AGRADO INTERNO. MONOCRÁTICA NA QUAL NEGOU-SE SEGUIMENTO À APELAÇÃO CÍVEL MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE. DESPROVIMENTO. Para pagamento da indenização referente ao seguro DPVAT, exige a Lei 6.194 de 19 de novembro de 1974, em seu artigo 5.º, a simples prova do acidente e do dano dele decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. (TJPB - ACÓRDÃO/DECISÃO do Processo N°00025857920128150141, 3ª Câmara Especializada Cível, Relatora DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES, j. em 27-10-2015)

APELAÇÃO CÍVEL. COBRANÇA SEGURO DPVAT. COMPROVAÇÃO DO ACIDENTE DE TRÂNSITO DEMONSTRADA. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. Para o pagamento da indenização o securitária DPVAT é necessária a comprovação do acidente de trânsito e do dano decorrente, conforme o art. 5.º, caput, da Lei 6.194/74. O autor juntou cópia do boletim de ocorrência e de prontuário médico de urgência, pelo que é afastada a hipótese de impossibilidade jurídica do pedido, pois suficientemente instruída a inicial. A correção monetária incide a partir da data do evento danoso. Os juros de mora deverão incidir a partir da citação. (TJ-MG - AC: 10325130001424001 MG, Relator: Amorim Siqueira, Data de Julgamento: 30/07/2014, Câmaras Cíveis / 9ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 06/08/2014)

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - COMPROVAÇÃO DO ACIDENTE E DO DANO DECORRENTE - EFETUADA - LAUDO PERICIAL PARTICULAR - PROVA NÃO IMPUGNADA - INVALIDEZ PERMANENTE - DANO CORPORAL PARCIAL - SINISTRO OCORRIDO DEPOIS DA ALTERAÇÃO INTRODUZIDA PELA LEI N°. 11.482/2007 E PELA LEI 11.945/09-QUANTUM PROPORCIONAL. Nos termos do artigo 5º da Lei nº 6.194/74, para que a vítima faça jus a recebimento de indenização por invalidez referente ao seguro obrigatório, basta a comprovação da prova do acidente e do dano decorrente, ônus do qual se desincumbiu o autor. Nos termos do art. 333, II do CPC, compete ao réu provar a existência de fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito do autor. O julgador não está adstrito ao laudo pericial, entretanto, é este o meio de suprir a carência de conhecimentos técnicos para a apuração dos fatos, mormente quando a elucidação do feito depender de conhecimento técnico. (TJ- MG - AC: 10647140033257001 MG, Relator: Edison Feital Leite, Data de Julgamento: 28/05/2015, Câmaras Cíveis / 15ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 09/06/2015)

Entremos, vejamos o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, *in verbis*: Súmula 474 - A indenização do seguro DPVAT, **em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.**

Desse modo, é vislumbrada a clareza do legislador, ao estabelecer, em seu **“art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.”**

Acompanhando os ensinamentos das Cortes Superiores, vejamos jurisprudência do TJPB:

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT - ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO - SEQUELA - DANO DEFINITIVO PARCIAL INCOMPLETO - MÃO ESQUERDA - GRADUAÇÃO MÉDIA DA INCAPACIDADE PERMANENTE 75% (SETENTA E CINCO POR CENTO) - OBSERVÂNCIA DA TABELA ANEXO DA LEI Nº 6.194/1974 - QUANTUM ESTIPULADO NA SENTENÇA - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA - ART. 932, IV, A DO CPC/15 - DESPROVIMENTO DA APELAÇÃO. - A Súmula nº 474 do Superior Tribunal de Justiça respalda que: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez." (TJPB - ACÓRDÃO/DECISÃO do Processo Nº 00011104420148150521, - Não possui -, Relator DESA. MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI, j. em 20-09-2019)

Desta forma, **por tratar-se de invalidez reconhecida por parte da seguradora COMPREV, é inadmissível o valor ofertado por parte da ré, que em total discrepância com o valor estabelecido pela tabela anexo da Lei nº 6.194/1974, indenizando o autor com quantia demasiadamente inferior.**

Sendo assim, o promovente não encontrou outra saída, senão buscar a tutela do Poder Judiciário, com embasamento jurídico previsto na Constituição Federal, bem como na Lei 6.194/74.

VI – DOS REQUERIMENTOS FINAIS

Pelo exposto, requer a **TOTAL PROCEDÊNCIA DA AÇÃO**, nos seguintes termos:

- a)** A citação da empresa seguradora, na pessoa do seu representante legal, a fim de que, querendo, apresente sua defesa, no tempo devido, sob pena de revelia, vide arts. 239 e 344

ambos do CPC;

- b) A concessão do benefício da assistência judiciária gratuita, tendo em vista que o Autora não apresenta, atualmente, condições financeiras suficientes para arcar com as custas processuais sem comprometer o seu sustento e da sua família, nos termos do art. 98, da Lei 13.015/15;
- c) Que todas as publicações e comunicações dos atos processuais sejam realizadas em nome do advogado **PAULO ROBERTO DA SILVA ROLIM – OAB/PB 27.856**, cujo endereço eletrônico é **paulorolim1@outlook.com** e endereço profissional na Rua Professor Manoel Coutinho, nº 391, João Pessoa-PB. CEP: 58030-222, sob pena de nulidade em caso de descumprimento, nos termos do **art. 272, § 5º, do CPC/2015**;
- d) Que submeta a parte autora à perícia médica, a fim de aquilatar o seu estado de saúde, facultando apresentação de quesitos, tal como autorizado pelo art. 12 da Lei 10.259/2001;
- e) Requer a dispensa da audiência de conciliação, conforme o art. 334, §4º,I, **§5º, do Código de Processo Civil, já que a matéria necessita da realização de perícia médica;**
- f) A **condenação da Ré ao pagamento da indenização, no valor de R\$ 11.812,50** (onze mil oitocentos e doze reais e cinquenta centavos), acrescidos de juros e correção monetária;
- g) A condenação da Ré ao **recolhimento de custas e pagamento dos honorários advocatícios**, à base de 20% sobre o total apurado quando da liquidação do julgado, ou critério deste douto Juízo;

Protesta provar o alegado por todos os meios de provas admitidos em direito, em especial prova testemunhal, pericial, documental, bem como outras que se fizerem pertinentes.

Dando-se à causa o valor de R\$11.812,50 (onze mil oitocentos e doze reais e cinquenta centavos).

Nesses termos,

pede deferimento.

João Pessoa, 29 de setembro de 2020.

PAULO ROBERTO DA SILVA ROLIM
OAB/PB 27.856

Rua Professor Manoel Coutinho, nº 391, Bairro dos Estados, João Pessoa/PB, CEP: 58030-222.
Telefone: (83) 99654-5234 (Tim) | paulorolimadv@gmail.com



Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DA SILVA ROLIM - 29/09/2020 22:19:59
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092922195914700000033362931>
Número do documento: 20092922195914700000033362931

Num. 34903686 - Pág. 7

PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

OUTORGANTE: Jose dos Santos RG: 1.055.837 CPF: 106.780.598-29, Endereço: Rua Rita Porfirio Charles, 92, CEP 58051-105, Bairro da Boa Esperança João Pessoa, PB.

OUTORGADO: PAULO ROBERTO DA SILVA ROLIM, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/PB sob nº 27.856, cujo endereço eletrônico para qualquer comunicação é paulorolim1@outlook.com e com endereço profissional situado à Rua Professor Manoel Coutinho, nº 391, Bairro dos Estados, João Pessoa/PB, CEP 58015-590.

PODERES: o outorgante nomeia e constitui o outorgado seu bastante procurador amplos poderes para o foro em geral, nos termos do art. 105 do NCPC, com a cláusula “ad judicia et extra”, para representá-lo em repartições públicas federais, estaduais, autarquias e especialmente perante requerer junto à qualquer seguradora integrante do Consórcio **Seguro DPVAT**, o pagamento do sinistro, que vitimou em acidente de trânsito do cliente acima mencionado, conforme registrado pelo B.O anexo ao processo.

Desta forma tratando de assuntos de seu interesse, assinando requerimentos e outros papéis, requer indenizações, desistência, obter vistas em procedimento administrativo, conferindo-lhes ainda poderes para, em qualquer juízo, Instância ou tribunal, propor ação revisional e/ou inicial, seguindo-a até o final, utilizando-se dos recursos legais e acompanhando-os, sendo expressamente autorizados a confessar, prestar depoimento pessoal, desistir, renunciar aos valores excedentes a 60 salários mínimos em razão do procedimento especial (art. da lei 10.259/2010), transigir, firmar compromissos e acordos, receber intimações, citações administrativas ou judiciais, agindo tudo em conjunto ou separadamente, autorizado o substabelecimento total ou parcial a outrem. Bem como, representar o(a) outorgante como se o(a) próprio(a) fosse, podendo requerer, **assinar recibos, assinar Declarações de endereço, assinar Autorização de Pagamento/Crédito de Indenização de Sinistro DPVAT, para o pagamento de quitação da Indenização de Sinistro DPVAT, bem como outras indenizações que se fizerem pertinentes**, enfim requerer e assinar todos os papéis e documentos que forem precisos e praticar todos os demais atos necessários para o mais amplo e fiel cumprimento do presente mandato.

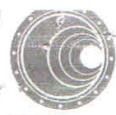
DECLARAÇÃO: O(a) (s) outorgante(s) **DECLARA(M)**, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que não tem condições de arcar as despesas inerentes à presente ação, sem prejuízo de seu sustento e de sua família, necessitando, portanto, da gratuidade judiciária, indicando como seus advogados os outorgados acima nomeados, nos termos do § 4º do artigo 5º, da Lei 1.060/50 e art. 98 do NCPC.

João Pessoa, 03 de Setembro de 2020.

Yan dos Santos
Outorgante







CAGEPA
COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA

Rua Feliciano Clírio, 220 - Jaguaribe João Pessoa - PB
CEP: 58.015-570 - CNPJ: 09.123.654/0001-87

PARA CONTATO COM A CAGEPA
INFORME ESTE NÚMERO
MATRÍCULA

69690502

REFERÊNCIA
FEV/2020

CONTA DE CONSUMO DE ÁGUA/ESGOTO E SERVIÇOS

CLECIA DE LOURDES G DE LIMA
RUA RITA PORFIRIO CHAVES, 92 - CS/105 - PLANALTO
DA BOA ESPE JOAO PESSOA PB 58065- 216

Inscrição	SMI	Quantidade de Economias				Responsável
		Residencial	Comercial	Industrial	Público	
041.092.140.0254.000	000	1	0	0	0	
Hidrômetro	Data de Instalação	Localização	Situação Água	Situação Esgoto		
Y10S079122	28/04/2010	EXT LACR	LIGADO	POTENCIAL		
ANTERIOR ATUAL CONSUMO (M3) NUM DE DIAS PRÓXIMA LEITURA						
491	499	8	30			29/02/2020
H. ST. CONS./ANOR. LEIT. QUALID. AGUA-ANEXO 20 PORT. 05/2017 MS.						
JAN/2020 9		PARAMETROS	EXIG.	ANALIS.	CONFORMES	
DEZ/2019 8		TURBIDEZ	263	265	265	
JOV/2019 10		CLORO	263	266	263	
JUT/2019 6		CCL. TERMOT	0	0	0	
SET/2019 9		CCL.	73	126	125	
AGO/2019 7		TOTAIS	263	266	266	
MÉDIA(M)	8					DADOS REFERENTES A: DEZ/2019

DATA DA IMPRESSÃO: 01/02/2020		HORA DA IMPRESSÃO: 08:18:49	
DESCRIÇÃO		CONSUMO	TOTAL(R\$)
ÁGUA			
RESIDENCIAL 1 UNIDADE(S)			
CONSUMO DE ÁGUA			
ESGOTO		8 M3	37,91
FATURAS EM ATRASO			
REF 202001	39,81		

V.LOR APROXIMADO DE TRIBUTOS: R\$ 3,51 PIS E CONFINS, LEI 12.741/12
VENCIMENTO: 15/02/2020 Total a Pagar: R\$ 37,91





ESPECIALIDADES

- Alergologia
- Angiologia
- Cardiologia
- Cirurgia Geral
- Clínica Médica
- Dermatologia
- Endocrinologia
- Geriatria
- Ginecologia
- Mastologia
- Neurologia
- Nefrologia
- Nutrição
- Otorrinolaringologia
- Oftalmologia
- Pediatria
- Pneumologia
- Psicologia
- Proctologia
- Reumatologia
- Urologia

fax' os satis
26.1055837
CAUSO

PACIENTE POSSUI 88 ANOS.
TGS. 1+MIG. 1+M21.2 NO
FEMUR ESQUERDO PJS ACABOU
VEÍCULO X-MOTO, COM LESÃO
SUTÁLÉGICA E ARTROLOGA DEFINITIV
A, ENQUANTO MESTO DO MESTO
CINTO COM DESNIVELAMENTO
DE FACIA, OSTEOSÍSTESE DE FÍ
XOS E LIGAMENTOS, INTRUSÃO
DE KERATINA EM SUE 45
30/10/2012

75
08
20

* O Paciente terá direito a um retorno no período de até 10 dias úteis a partir da consulta.

Rua Francisco Manoel, S/N - Jaguaribe
João Pessoa/PB - Tel:(83) 3612.1000

Dr. Djalma Bento F. Júnior
CRM PB 3874





ESPECIALIDADES

- Alergologia
- Angiologia
- Cardiologia
- Cirurgia Geral
- Clínica Médica
- Dermatologia
- Endocrinologia
- Geriatria
- Ginecologia
- Mastologia
- Neurologia
- Nefrologia
- Nutrição
- Otorrinolaringologia
- Oftalmologia
- Pediatria
- Pneumologia
- Psicologia
- Proctologia
- Reumatologia
- Urologia

A T E S T A D O

Atesto, para os devidos fins, a pedido do interessado, que

Foi submetido à consulta médica nesta data, no horário das 11:00 horas, sendo portador da afecção CID - 10

T93.1 + M191 + M21.7

Em decorrência, deverá permanecer afastado de suas atividades laborativas por um período de

(15) dias, a partir desta data.

JOÃO PESSOA-PB, 25/08/20

Assinatura e Cârtulo do Médico

Dr. Djalma Bento Filho
CRM-PB 3874

AUTORIZAÇÃO

Eu, _____, autorizo o Dr. _____, a registrar o diagnóstico codificado CID ou por extenso neste atestado médico.

Assinatura do Paciente ou Responsável

* O Paciente terá direito a um retorno no período de até 15 dias úteis a partir da consulta.

Rua Coronel Sérgio Dantas, 13 - Jaguaribe
João Pessoa/PB - Tel.:(83) 3612-1000
www.policlinicajaguaribe.com.br





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA
DIVISÃO MÉDICA



LAUDO MÉDICO

INFORMAÇÕES PESSOAIS

NOME DO PACIENTE Jose dos Santos

DATA DE NASCIMENTO 11/03/65

NOME DA MÃE Sebastiana Maria da Conceição

DADOS EXTRAÍDOS

PRONTUÁRIO N.º 1209454

BOLETIM DE ENTRADA N.º 1221220

DATA DO ATENDIMENTO 06/02/20

HORA DO ATENDIMENTO 10:36

MOTIVO DO ATENDIMENTO Acidente de moto (veículo x moto)

DIAGNÓSTICO (S) Fratura de fêmur E.

CID 10 S72.1

AVALIAÇÃO INICIAL:

Paciente deu entrada neste Serviço, vítima de acidente de moto, com queixa de dor e limitação de movimentos em MIE, sem outras queixas. Avaliado pela Traumatologia e internado para tratamento cirúrgico.

EXAMES SOLICITADOS/REALIZADOS:

RX bacia, coxa E, joelho E, perna E.

RESULTADOS DOS EXAMES:

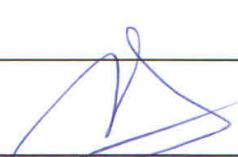
RX: fratura de fêmur esquerdo

TRATAMENTO:

Tratamento cirúrgico de fratura de fêmur

ALTA HOSPITALAR: 11/02/2020

DATA DA EMISSÃO: 17/07/2020


Dr. Juan Jaime Alcoba Arce
CRM: 3323/PB

ATENÇÃO: Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar para: DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO e CONTINUIDADE DE TRATAMENTO





**Hospital Estadual de
Emergência e Trauma**

Senador Humberto Lucena



Somos todos
PARAÍBA
Governo do Estado

AV. ORESTES LISBOA,, S/N - CONJ. PEDRO GONDIM JO-O PESSOA - CNES: 454561 - Tel.: 8332165736

Boletim de Atendimento: 1221220



Identificação do paciente				
ID 1482893	Nome JOSE DOS SANTOS			Sexo Masculino
Data de nascimento 11/03/1965	Idade 55 anos 7 dias	Estado civil SOLTEIRO(A)	Religião	Prontuário 120954
Mãe SEBASTIANA MARIA DA CONCEICAO			Pai SEM INFORMACAO	
Escolaridade			Responsável (Parentesco) - FILHO(A)	
DDD Celular 83	Celular 987091555		DDD	Telefone
Tipo documento CPF	Número documento 10678059829		Nº.Cns 704304562102394	
Endereço de procedência AV EPITACIO PESSOA			Tipo BAIRRO	UF PB
email	Naturalidade ESPERANCA		CBO/R	
Endereço				
CEP 58050120	Município de residência JOAO PESSOA	UF PB	Logradouro COMANDANTE MATOS CARDOSO	
Número 905	Complemento		Bairro CASTELO BRANCO	
Admissão				
Data e Hora 06/02/2020 10:36:17	Número da pulseira 1000006818189		Convênio SUS	
Especialidade CIRURGIA GERAL		Clínica		
Classificação de risco			Origem do paciente RUA	
Caráter de atendimento	Motivo do atendimento ACIDENTE DE MOTOCICLETA		Detalhe do acidente VEICULO X MOTO	
Indicadores e Transporte				
Caso policial Não	Plano de saúde Não	Veio de ambulância Não	Trauma Não	
Meio de transporte SAMU		Quem transportou		
Sinais Vitais				
PA X	mmHg	Pulso	Temperatura	
Exames complementares				
Raio X []	Sangue []	Urina []	TC []	Liquor [] ECG [] Ultrasonografia []
Dados clínicos				
Diagnóstico				CID
Atendido por VALCELIA ESTRELA RODRIGUES COSTA				Tempo 02min 51seg

[Imprimir](#)



Somos todos
PARAÍBA
Governo do Estado

H
HOSPITAL
METROPOLITANO
DOM JOSE MARIA PIRES

SUS Sistema Único de Saúde

Endereço: , , ,
Tel:
CNES:

Boletim de Atendimento: 45760



Identificação do paciente				
ID 79935	Nome JOSE DOS SANTOS			Sexo Masculino
Data de nascimento 11/03/1965	Idade 54 anos 10 meses 29 dias	Estado civil	Religião	Prontuário
Mãe SEBASTIANA MARIA DA CONCEICAO	Pai NAO DECLARADO			
Escolaridade		Responsável (Parentesco)		
DDD Celular 83	Celular 987180912	DDD 83	Telefone 87422034	
Tipo documento CPF	Número documento 10678059829	Nº Cns 89800277229442		
Local de procedência		Type	UF	
Email	Naturalidade ESPERANCA	CBO/R		
Endereço				
CEP 58063760	Município de residência JOAO PESSOA	UF PB	Logradouro RUA RITA PORFIRIO CHVES	
Número 105	Complemento	Bairro VALENTINA DE FIGUEIREDO		
Admissão				
Data e Hora 09/02/2020 21:44:34	Número da pulseira 46500	Convênio SUS		
Especialidade CLÍNICA MÉDICA		Clínica		
Classificação de risco		Origem do paciente HOSPITAL EMERGÊNCIA TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA		
Caráter de atendimento	Motivo do atendimento OUTROS	Detalhe do acidente		
Indicadores e Transporte				
Caso policial Não	Plano de saúde Não	Veio de ambulância Não	Trauma Não	
Meio de transporte	Quem transportou			
Sinais Vitais				
PA X	mmHg	P脉	Temperatura	
Exames complementares				
Raio X []	Sangue []	Urina []	TC []	Liquor [] ECG [] Ultrasonografia []
Dados clínicos				
Diagnóstico				
Atendido por JULIANA KARLA DA SILVA ARAUJO				
CID				
Tempo 04min 13seg				
<input type="button" value="Imprimir"/>				





**Hospital Estadual de
Emergência e Trauma**

Senador Humberto Lucena

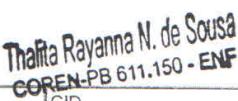


Somos todos
PARAÍBA
Governo do Estado

AV. ORESTES LISBOA, sn - PEDRO GONDIM - CNES: 123312 - Tel.: 8332165700

Boletim de Atendimento: 1221220



Identificação do paciente				
ID 1482893	Nome JOSE DOS SANTOS			Sexo Masculino
Data de nascimento 11/03/1965	Idade 54 anos 10 meses 26 dias	Estado civil SOLTEIRO(A)	Religião	Prontuário
Mãe SEBASTIANA MARIA DA CONCEICAO	Pai NAO INFORMADO			
Escolaridade	Responsável (Parentesco) MARIEL - FILHO(A)			
DDD Celular 83	Celular 987091555	DDD	Telefone	
Tipo documento	Número documento	Nº Cns		
Local de procedência AV EPITACIO PESSOA	Tipo BAIRRO			UF PB
	Naturalidade ESPERANCA	CBO/R		
Endereço				
CEP 58050120	Município de residência JOAO PESSOA	UF PB	Logradouro COMANDANTE MATOS CARDOSO	
Número 905	Complemento	Bairro CASTELO BRANCO		
Admissão				
Data e Hora 06/02/2020 10:36:17	Número da pulseira 1000006818180	Convênio SUS		
Especialidade CIRURGIA GERAL	Clínica			
Classificação de risco				Origem do paciente RUA
Caráter de atendimento	Motivo do atendimento ACIDENTE DE MOTOCICLETA	Detalhe do acidente VEICULO X MOTO		
Indicadores e Transporte				
Oficial Não	Plano de saúde Não	Veio de ambulância Não	Trauma Não	
Meio de transporte SAMU	Quem transportou			
Sinais Vitais				
PA X mmHg	Pulso	Temperatura		
Exames complementares				
Raio X []	Sangue []	Urina []	TC []	Liquor [] ECG [] Ultrasonografia []
Dados clínicos <i>Pct contuso, hemicrânio. Vítima de acidente de moto. Atendido pelo cérebro.</i>				
<div style="text-align: right; margin-bottom: 10px;">  Thalita Rayanna N. de Sousa COREN-PB 611.150 - ENF CID </div>				
Diagnóstico				
Atendido por VALCELIA ESTRELA RODRIGUES COSTA				
Tempo 02min 51seg				

[Imprimir](#)





Somos todos
PARAÍBA
Governo do Estado

HM
HOSPITAL
METROPOLITANO
DOM JOSÉ MARIA PIRES

SUS
Sistema
Único
de Saúde

BOLETIM DE INTERNAÇÃO

Data de impressão
09/02/2020 23:41:00

Nome: **JOSE DOS SANTOS**

Prontuário: **21563** Atendimento: **45760**

Nome: **JOSE DOS SANTOS**

Documento: **10678059829**

Sexo: **Masculino**

Raça / Cor: **PARDA**

Data Internação: **09/02/2020**

Data de nascimento: **11/03/1965** Idade: **54 Ano(s)**

23:40:56

Unidade de internação: **INTERNAÇÃO ORTOPEDIA**

Leito: **LEITO E01-01**

Logradouro: **RUA RITA PORFIRIO CHVES** Número: **105** Complemento:

Bairro: **VALENTINA DE FIGUEIREDO** Cidade: **JOAO PESSOA** Estado: **PB** CEP: **58063760**

Mãe: **SEBASTIANA MARIA DA CONCEICAO** Telefone: **(83) 87422034** Celular: **(83) 987180912**

Convênio: **SUS** Plano de saúde: Guia: Nº Cns: **898002772229442**

Tratamento: **408050632202002**

Médico: **RAISSA BARROS SOARES DE OLIVEIRA** CPF: **04862493440** CRM: **11368**

Especialidade: **CIRÚRGICO** Funcionário responsável pela internação: **JULIANA KARLA DA SILVA ARAUJO**

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

O abaixo assinado, responsável pelo paciente da plena autorização ao Hospital Metropolitano Dom José Maria Pires, que assistem, para levarem a cabo o tratamento de sua enfermidade e realizarem as investigações que julgarem necessárias ao diagnóstico de seu mal, bem como se submeter a todas as disposições gerais contidas no regulamento da instituição.

Rosilene Gomes Soa Quim 2722584 SSP/PB
Assinatura do Paciente ou Responsável Número de Identidade

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Certifico que JOSE DOS SANTOS deixou a Hospital Metropolitano Dom José Maria Pires, contra o parecer dos médicos desta instituição que o assistiram, assumindo inteira responsabilidade por tal atitude.

Assinatura do Paciente ou Responsável

Número de Identidade

Dados da alta

Diagnóstico Definitivo:

Procédimento da Alta:

Dados clínicos:

Motivo de Alta:

Declaração de Obito:

Data de Alta:

Assinatura do Médico





**Hospital Estadual de
Emergência e Trauma**

Senador Humberto Lucena



Somos todos
PARAÍBA
Governo do Estado

Endereço: RUA ORESTES LISBOA, S/N, PEDRO GONDIM, JOAO PESSOA - PB, 58031090
Tel: 32165700 - CNES: 2593262

Paciente JOSE DOS SANTOS	BAE 1221220	Data/Hora Entrada 06/02/2020 10:36:17	Data Baixa
Data de nascimento 11/03/1965	Idade 54a 10m 26d	Sexo Masculino	Telefone de Contato (83) 987091555
Mãe SEBASTIANA MARIA DA CONCEICAO	Bairro CASTELO BRANCO	Município JOAO PESSOA	Prontuário
Endereço COMANDANTE MATOS CARDOSO, 905	Motivo ACIDENTE DE MOTOCICLETA	Profissional MIGUEL NUNES RODRIGUES TERCEIRO NETO	UF PB
Acidente VEICULO X MOTO		Data/Hora Prescrição 06/02/2020 10:47:15	Nº Cons. Regional 12002/PB
Data/Hora Classificação 06/02/2020 10:36:17			

ANAMNESE

CIRURGIA GERAL: PACIENTE VITIMA DE ACIDENTE AUTOMOBILISTICO HÁ 1 HORA. QUEIXANDO- SE DE DOR E LIMITAÇÃO DO MOVIMENTO EM MIE. NEGA CONTUSÃO NA CABEÇA, DESMAIOS, VOMITOS. ABDOME SEM QUEIXAS. AO EXAME: ABDOME FLACIDO E POUCO DOLOROSO A PALPAÇÃO SEM SINAIS DE PERITONITE TORAX INDOLOR SEM SINAIS DE CREPITAÇÃO A PALPAÇÃO. CD: ANALGESIA RX DE BACIA/ COXA/ Perna E JOELHO ESQUERDO PARECER DA ORTOPEDIA

MEDICAÇÃO

SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9% (FRASCO 100ML), ADMINISTRAR 100,0 ML VIA E.V, 12/12H, DURANTE 12 HORA(S)

Diluir

TRAMADOL 50MG /ML INJETAVEL (AMPOLA 2ML), DILUIR 4,0 ML

EXAME DE IMAGEM

RADIOGRAFIA DE BACIA

RADIOGRAFIA DE COXA ESQUERDA

RADIOGRAFIA DE JOELHO ESQUERDO (AP + LATERAL)

RADIOGRAFIA DE Perna ESQUERDA

CID10

T14.9 - Traumatismo não especificado

Conduta

Em observação

Enfermeiro

MIGUEL NUNES RODRIGUES TERCEIRO NETO
(CRM: 12002/PB)



Boletim registrado por: VALCELIA ESTRELA RODRIGUES COSTA em 06/02/2020 10:39:08



Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DA SILVA ROLIM - 29/09/2020 22:20:02
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092922200217300000033362938
Número do documento: 20092922200217300000033362938

Num. 34903693 - Pág. 6

Endereço: RUA ORESTES LISBOA, S/N, PEDRO GONDIM, JOAO PESSOA - PB, 58031090
Tel: 32165700 - CNES: 2593262

Paciente JOSE DOS SANTOS	BAE 1221220	Data/Hora Entrada 06/02/2020 10:36:17	Data Baixa
Data de nascimento 11/03/1965	Idade 54a 10m 26d	Sexo Masculino	CNS
Mãe SEBASTIANA MARIA DA CONCEICAO	Bairro CASTELO BRANCO	Município JOAO PESSOA	Telefone de Contato (83) 987091555
Endereço COMANDANTE MATOS CARDOSO, 905	Motivo ACIDENTE DE MOTOCICLETA	Profissional MOURIBE ARRUDA FELINTO	Prontuário 120954
Acidente VEICULO X MOTO			UF PB
Data/Hora Classificação 06/02/2020 10:36:17		Data/Hora Prescrição 06/02/2020 14:14:35	Nº Cons. Regional 7522/PB

ANAMNESE

#Ortopedia# >>Paciente com diagnostico de fratura transtrocantérica de fêmur esquerdo apos acidente automobilístico. CD: Interno para tratamento cirúrgico Solicto exames pré-op

TA

A LIVRE, VÍA ORAL

MEDICAÇÃO

AGUA DESTILADA 10ML (AMPOLA), ADMINISTRAR 10,0 ML VIA E.V., 6/6H

Diluir

DIPIRONA 500 MG/ML (AMPOLA 2ML), DILUIR 2,0 ML

AGUA DESTILADA 10ML (AMPOLA), ADMINISTRAR 10,0 ML VIA E.V., 8/8H, (OBSERVAÇÕES:: S/N)

Diluir

ONDANSETRONA 2MG/ML (AMPOLA 2ML), ADMINISTRAR 4,0 ML VIA E.V., 8/8H

SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9% (FRASCO 500ML), ADMINISTRAR 1500,0 ML VIA E.V, 24H

ENOXAPARINA SODICA 40 MG/0,4ML SERINGA PREENCHIDA, ADMINISTRAR 40,0 ML VIA S.C., 1X AO DIA

SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9% (FRASCO 100ML), ADMINISTRAR 100,0 ML VIA E.V, 12/12H

Diluir

ACETOPROFENO 100 MG (FRASCO/AMPOLA), ADMINISTRAR 100,0 MG VIA E.V., 12/12H

SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9% (FRASCO 100ML), ADMINISTRAR 100,0 ML VIA E.V, 8/8H, (OBSERVAÇÕES:: LENTO , SN)

Diluir

TRAMADOL 50MG /ML INJETAVEL (AMPOLA 2ML), ADMINISTRAR 2,0 ML VIA E.V., 8/8H

CAPTOPRIL 25 MG COMPRIMIDO, ADMINISTRAR 25,0 MG VIA ORAL, ACM, SE NECESSÁRIO SE PAD>110MMHG E/OU PAS>160MMHG (DOSE MÁXIMA DIÁRIA: 4,0)

GLICOSE 50% SOLUÇÃO INJETAVEL (AMPOLA 10ML), ADMINISTRAR 30,0 ML VIA E.V., ACM, SE NECESSÁRIO SE HGT<60 (DOSE MÁXIMA DIÁRIA: 3,0)

MEDICAÇÃO NÃO PADRÃO

PANTOPRAZOL 40MG INJETAVEL (FRASCO/AMPOLA), ADMINISTRAR 40,0 MG VIA E.V, 1X AO DIA

CUIDADOS

CURATIVO, (OBSERVAÇÕES:: DIARIO)

HGT 6/6HS

FISIOTERAPIA RESPIRATÓRIO E MOTORA

INSULINA REGULAR CONFORME HGT

SSVV + CCGG

ELETROCARDIOGRAMA

EXAME LABORATORIAL

LOGRAMA COMPLETO

Mouribe Arruda Felinto
Ten. MED-Id: 0702099755/MD
Ten. MED-Id: 0702099755/MD
CRM-PB 21194
CRM-PB 7522 / CRM-PB 21194



GLICOSE
HEMOGRAMA COMPLETO
TGO (ASPARTATO AMINOTRANFERASE/AST)
TGP (ALANINA AMINOTRANFERASE/ALT)
IONOGRAMA
UREIA

CID10

S72.1 - Fratura pertrocantérica

Conduta

Internar Paciente

Enfermeiro

Mouribe Arruda Felinto
Ten.NED-Id: 0702099755/MD
CRM-PB 21194
CRM: 7522 // CRM-PB 21194
MOURIBE ARRUDA FELINTO
(CRM: 7522/PB)

Boletim registrado por: VALCELIA ESTRELA RODRIGUES COSTA em 06/02/2020 10:39:08



Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DA SILVA ROLIM - 29/09/2020 22:20:02
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092922200217300000033362938>
Número do documento: 20092922200217300000033362938

Num. 34903693 - Pág. 8



Hospital Estadual de Emergência e Trauma

Senador Humberto Lucena



Governo do Estado
PARAÍBA

Governo do Estado

Endereço: RUA ORESTES LISBOA, S/N, PEDRO GONDIM, JOÃO PESSOA - PB, 58031090
Tel: 32165700 - CNES: 2593262

Paciente JOSE DOS SANTOS	BAE 1221220	Data/Hora Entrada 06/02/2020 10:36:17	Data Baixa
Data de nascimento 11/03/1965	Idade 54a 10m 26d	Sexo Masculino	Telefone de Contato (83) 987091555
Mãe SEBASTIANA MARIA DA CONCEICAO	Bairro CASTELO BRANCO	Município JOAO PESSOA	Prontuário
Endereço COMANDANTE MATOS CARDOSO, 905	Motivo ACIDENTE DE MOTOCICLETA	Profissional WALTER LUIZ BANDEIRA ALVES	UF PB
Acidente VEICULO X MOTO		Data/Hora Prescrição 06/02/2020 13:29:41	Nº Cons. Regional 3359/PB
Data/Hora Classificação 06/02/2020 10:36:17			

ANAMNESE

paciente com fratura transtrocantérica necessita ser internado para tratamento cirúrgico, será intenado qdo tiver alta das demais clínicas. ALTA
CIRURGIA GERAL

Conduta

Em observação

Dr. Walter Luiz Bandeira Alves

Médico

CRM/PB 3359

WALTER LUIZ BANDEIRA ALVES
(: 3359/PB)

Enfermeiro

Boletim registrado por: VALCELIA ESTRELA RODRIGUES COSTA em 06/02/2020 10:39:08



Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DA SILVA ROLIM - 29/09/2020 22:20:03
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092922200316400000033362950>
Número do documento: 20092922200316400000033362950

Num. 34904106 - Pág. 1



Hospital Estadual de Emergência e Trauma

Senador Humberto Lucena



Somos todos
PARAÍBA
Governo do Estado

Endereço: RUA ORESTES LISBOA, S/N, PEDRO GONDIM, JOAO PESSOA - PB, 58031090
Tel: 32165700 - CNES: 2593262

Paciente JOSE DOS SANTOS	BAE 1221220	Data/Hora Entrada 06/02/2020 10:36:17	Data Baixa
Data de nascimento 11/03/1965	Idade 54a 10m 26d	CNS	Telefone de Contato (83) 987091555
Mãe SEBASTIANA MARIA DA CONCEICAO	Sexo Masculino		Prontuário
Endereço COMANDANTE MATOS CARDOSO, 905	Bairro CASTELO BRANCO	Município JOAO PESSOA	UF PB
Acidente VEICULO X MOTO	Motivo ACIDENTE DE MOTOCICLETA	Profissional REMO SOARES DE CASTRO	Nº Cons. Regional 2447/PB
Data/Hora Classificação 06/02/2020 10:36:17		Data/Hora Prescrição 06/02/2020 12:49:30	

ANAMNESE

paciente com fratura transtrocantérica necessita ser internado para tratamento cirúrgico, será intenado quando tiver alta das demais clínicas.

Conduta

em observação

Enfermeiro

Dr. Remo Soares
033 002447
Hospital Unimed Jo
REMO SOARES DE CASTRO
(: 2447/PB)

Boletim registrado por: VALCELIA ESTRELA RODRIGUES COSTA em 06/02/2020 10:39:08



Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DA SILVA ROLIM - 29/09/2020 22:20:03
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092922200316400000033362950>
Número do documento: 20092922200316400000033362950

Num. 34904106 - Pág. 2

RELATÓRIO DE CIRURGIA



NECTSHL

Nome: José do Santos BE/Prontuário: 1221220
 Idade: 54 Sexo: Masculino Feminino Data: 09/02/2020
 Clínica/Setor: Ortopedista Cor: _____ EMP: _____ LR: _____
 Cirurgia: Fratura tíbia proximal. Espinela.
 Cirurgião: My. I. Tom Barbosa 1º Assistente: Tony Ben.
 2º Assistente: _____ 3º Assistente: _____
 Instrumentador: _____ Anestesista: Anne Alony.
 Tipo de Anestesia: Regional Horário: Início 08:30 Término 11:00

Diagnóstico Pós-Operatório		CID
<u>Fratura tíbia proximal.</u>		

Procedimentos Cirúrgicos	Código
<u>Fraturamento tibial proximal. Fixação com placa e parafusos.</u>	

Acidente durante Ato Cirúrgico: Sim Não. Descrição: _____

Biopsia de Congelação: Sim Não

Encaminhamento do Paciente Após Ato Cirúrgico:

Enfermaria Terapia Intensa Residência Óbito durante Ato Cirúrgico

CRM-PB 8592/CRM-PB 7337
 TEOT 15203
 Ortopedia / Traumatologia

Médico/CRM: J. M. B. 8753

João Pessoa, 09/02/2020



RELATÓRIO DE CIRURGIA



		DESCRICAÇÃO DA CIRURGIA
Posição e Preparo:		<ul style="list-style-type: none"> - Decúbito dorsal e braços para cima. - Anestesia local e anestesia geral.
Incisão:		<ul style="list-style-type: none"> - Incisão horizontal fina e profunda. - Aprox. 80 milímetros de comprimento.
Achados:		<ul style="list-style-type: none"> - Ósos ilíacos e sacro ilíacos articulados. - Ósos ilíacos e sacro ilíacos articulados. - Ósos ilíacos e sacro ilíacos articulados.
Conduta:		<ul style="list-style-type: none"> - Cetocatéter de marco fino fino profundo - Cetocatéter plástico D43 com 3 furos - Fixação com parafusos contínuos distâncias 4,5 (03) + perfurante do porfuro proximal ceto fino. - Laceragem com SF eva fino.
Fechamento:		<ul style="list-style-type: none"> - Palpar sobre tecido - Ligar
Observação:		
		<div style="border: 1px solid black; padding: 2px;"> Dr. Milton Barbosa CRM-PB 8592/CRM-PI 7937 TEC 15203 Ortopedia e Traumatologia </div>
Médico/CRM:		João Pessoa, 09/03/2020 F(NG).ASCIR.009-1



Nota de Sala Cirúrgica

EE TSHL

NOME DO PACIENTE		Jose dos Santos	
IDADE		51 anos	
PRONTUÁRIO		121226	
CIRURGIA		Fio cir. prot. Transstomal de Fimur e	
CIRURGÃO		Dr. Tomazaux	
ANESTESIA		Dr. Roldos	
ANESTESISTA		Rogério + Bento	
INSTRUMENTADOR		-	
DATA		09/02/20	TEMPO CIRÚRGICO - ANESTESIA INÍCIO 08:48
CIRURGIA: INÍCIO		FIM	
ÍNDICE DE RISCO DE CIRURGIA - ASA (AMERICAN SOCIETY OF ANESTESIOLOGISTE)			
ASA 1 () ASA 2 () ASA 3 () ASA 4 () ASA 5 ()			
GRAU DE CONTAMINAÇÃO: () LIMPA () CONTAMINADA () INFECTADA () POTENCIALMENTE CONTAMINADA			
MEDICAÇÕES ANESTÉSICAS		QTD.	MATERIAIS CONT.
ALFENTANILA		1	JELCO N°18
BUPIVACAINA ISOBARICA		1	JELCO N°20
BUPIVACAINA PESADA		1	JELCO N°22
CETamina		1	JELCO N°24
DROPERIDOL		1	KIT SIST. DREN. TORÁXICA N°
ETOMIDATO		1	LÂMINA BISTURÍ N°11
FENOBARBITAL		1	LÂMINA BISTURÍ N°15
FENTANILA		1	LÂMINA BISTURÍ N°23
FLUMAZENIL		1	LÂMINA BISTURÍ N°24
ISOFLURANO		1	LÂMINA DE DERMATOMO
LEVOBUPIVACAINA CI/ VASO		1	LÂMINA DE ENXERTO
LEVOBUPIVACAINA SI/ VASO		1	LÂMINA DE PROCEDIMENTO PAR.
LIDOCAINA CI/ VASO		1	LUVA ESTÉRIL N°7,0
LIDOCAINA SI/ VASO		1	LUVA ESTÉRIL N°7,5
MIDAZOLAN		1	LUVA ESTÉRIL N°8,0
MORFINA		1	LUVA ESTÉRIL N°8,5
NTMBUM		1	MÁSCARA CIRÚRGICA
PANCURÔNIO		1	MULTIVAS
PETIDINA		1	PERFURADOR DE SORO
PROPORFOL		1	SCALP N°19
RAMIFENTANILA		1	SCALP N°21
ROCURÔNIO		1	SERINGA 3ML
SEVOFLURANO		1	SERINGA 5ML
SUX AMETÔNIO		1	SERINGA 10ML
TIOPENTAL		1	SERINGA 20ML
MEDICAÇÕES	QTD.	BOLSA PI/ COLOSTOMIA	SONDA ASP. TRAQUEAL N°8
ADRENALINA		CÂNLULA PI/ TRAQUEOSTOMIA N°	SONDA ASP. TRAQUEAL N°10
ÁGUA DESTILADA		CATETER DE OXIGÊNIO	SONDA ASP. TRAQUEAL N°12
ATROPINA		CATETER EMBOLÉC ARTERIAL N°	SONDA ASP. TRAQUEAL N°14
BEXTRA		CATETER EPIDURAL N°16	SONDA ASP. TRAQUEAL N°16
CEFAZOLINA		CATETER EPIDURAL N°17	SONDA FOLEY 2VIAS N°12
DEXAMETASONA		CATETER EPIDURAL N°18	SONDA FOLEY 2VIAS N°14
DIPRORINA SÓDICA		CERA PARA OSSO	SONDA NASOG. CURTA
EFDORINA		COLET. URINA FECHADO	SONDA NASOG. LONGA
FUROSEMIDA		COMPRESSAS CIRÚRGICAS	SONDA URETRAL N°
GLICOSE 50%		COMPRESSAS CIRÚRGICAS	TORNEIRINHA
GLUCONATO DE CALCIO		DRENO DE PENROSE	TUBO ENDOTRAQUEAL N°
HIDROCORTISONA		DRENO DE SUÇÃO	TUBO ENDOTRAQUEAL N°
LIDOCAINA GELEIA		ELETRODOS	TUBO ENDOTRAQUEAL N°
ONDASENTRONA		EQUIPO MACROGOTAS	TUBO SILICONE (LATEX)
PLASL		EQUIPO TRANSF SANGUE	Agulha Pierca 1
PROSTIGMINE		EQUIPO MICROGOTAS	300
PROTAMINA		ESPONJA DE PVPI	05
TENOXICAN		ESPARADRAPO	305
		GAZES	305
		GAZES ALGODOADAS	
		GEL ELETROLÍTICO	04
		JELCO N°14	
		JELCO N°16	
FIOS			
QTD. () ASPIRADOR			
() BISTURÍ ELÉTRICO			
() CAPNÓGRAFO			
() CARDIOMONITOR			
() DESFIBRILADOR			
() FOCO AUXILIAR			
() FOCO CENTRAL			
() MICROSCOPIO			
() OXÍMETRO DE PULSO			
() PAP. CAPTIVA/ NÃO INVASIVA			
() PERUFADADOR ELÉTRICO			
() SERRA			
CIRCULANTE			
FOLHA 371 PB			

RETSHL

FICHA DE ANESTESIA



Nega alergias
PACIENTE: José dos Santos

DATA: 09/02/20

PRONTUÁRIO: 1221220

SEXO: M

IDADE: 54

PRES. 95x87 RÍTMO: PULSO 84 RESPIRAÇÃO TEMPERATURA PESO 72 GRUPO SANGUÍNEO

ESTADO GERAL (X) BOM () REGULAR () MAU () PÉSSIMO RISCO CIRÚRGICO (X) BOM () REGULAR () MAU () PÉSSIMO

EXAMES COMPLEMENTARES chiedos

AP. RESPIRATÓRIO eupneico AP. CIRCULATÓRIO estavel hemodinamicamente

AP. DIGESTIVO em jejum ESTADO MENTAL consciente DROGAS EM USO verde prontusio

PRÉ-ANESTÉSICO

DOSE/HORA Midazolam 2,5mg ESTADO FÍSICO (ASA) I

DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERATÓRIO Fratura transversetária de fêmur E

CIRURGIA REALIZADA Tratamento cirúrgico de fratura transversetária de fêmur E

CIRURGIÃO Dr. Milton Barbosa AUXILIARES Dr. Jerry

INÍCIO DA ANESTESIA 08:45 TÉRMINO DA ANESTESIA 11:20 DURAÇÃO DA ANESTESIA

CÓDIGO DO PROCEDIMENTO QUANT. DE CH VALORES RS

ANESTÉSISTA Dr. Anaely + Dr. Priscila (R2) CRM-PB 8059-PB

ASSEN 09:45 09:45 10:45

USOS SRL 500 ml SRL 500 ml SFOSA 100 ml

UROGRAMA

PARTEIRAL DIASTOLICA/ SRL 500 ml SFOSA 100 ml

DIURÉTICO

ANESTÉSICO

ANALGÉTICO

ANESTÉSICO LOCAL

ANESTÉSICO INHALATÓRIO



Saúde
PARAÍBA
Governo do Estado

HM
HOSPITAL
METROPOLITANO
DON JOSÉ MARIA PIRES

SUS
Sistema
Único
de Saúde

Documento de Alta

Nome: JOSE DOS SANTOS			Número Prontuário: 21563
Data de Nascimento: 11/03/1965	Sexo: Masculino	Data de Internação: 09/02/2020 23:40:56	Data de Alta: 11/02/2020 07:26:27
Motivo da alta: ALTA MELHORADO			
Conduta: Paciente com fratura transtrocantérica de femur esquerdo operado há 2 dias (Dr Milton e Dr Jerry).			
Resumo da Internação: Paciente deu entrada com fratura de femur			
Resultado de Exames: rx			
Tratamento: tratamento cirúrgico orientações gerais			
Diagnóstico: S72.1 - Fratura pertrocantérica			
Comendações:			

Data: 11/02/2020

DOUGLAS MICHALANE PIRES
TEIXEIRA
CRM: 5336 - PB

Dr. Douglas Michalane Pires Teixeira
CRM-PB 5336
TELEFONE 15262-21467



CERTIDÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA
Nº 051118.01.2020.0.00.704

A Delegacia Online CERTIFICA a requerimento escrito, via Internet, de pessoa interessada, o Registro de Ocorrência Policial nº 051118.01.2020.0.00.704 analisado pelo policial civil Janaína Silva de Andrade, matrícula 1819666 cujo teor passo a transcrever na íntegra: às 11:14 min do dia 24/07/2020, na Delegacia Online, **José dos Santos**, nacionalidade Brasileiro(a), profissão Vigilante, natural de Esperança, nascido(a) em 11/03/1965, idade 55, estado civil Solteiro (a), de cor Parda, filho(a) de Sebastiana Maria da Conceição e Não Filiado, CPF 106.780.598-29, residente e domiciliado(a) no(a) Rua Rita Porfírio Chaves, nº 92, complemento Casa/105, bairro Planalto Boa Esperança, na cidade de João Pessoa/PB. CEP: 58065216, telefone(s) (83) 9 988579063, registrou o seguinte:

Dados do(s) Fato(s):

Data/Hora do fato: 06/02/2020 09:30h; Tipificação: **Boletim Emergencial**; Tipo do Local: Via Aberta; Local do Fato: Epitácio Pessoa, sentido PRAIA X CENTRO., Pedro Gondim, João Pessoa/PB.

E NOTIFICOU O SEGUINTE:

O NOTICIANTE, noticiou que sofreu um acidente de moto (MOTO X CARRO), no dia: 06/02/2020 por volta das 09:30 horas, no endereço acima mencionado, relata que estava CONDUZINDO a moto HONDA/XRE 190, ANO/MOD.: 2016/2016, COR: VERDE, PLACA: OFC9941/PB, CHASSI: 9C2MD4100GR013197, DE PROPRIEDADE: VALMIR PEDRO DA SILVAFILHO, CPF: 030.335.904-89. O noticiante relata que estava vindo do Castelo Branco em sentido ao seu trabalho e chegando na Avenida Epitácio Pessoa, sentido centro, nas proximidades do prédio da antiga Lojas Insinuante, quando foi surpreendido por um carro e CONDUTOR não identificado, não tendo condições de desviar e com isso se chocaram, devido o fato perdeu o controle da moto e veio a cair ao SOLO, pessoas que passavam ao local se aproximaram para prestar socorros e acionaram o SAMU, que demorou um pouco, mais ao chegar no local fizeram os primeiros atendimentos e em seguida me direcionaram para o HOSPITAL ESTADUAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA na capital, dando entrada nesta unidade no mesmo dia, por volta das 10:36 horas, sendo atendido por médicos de plantão e ao passar por uma avaliação, fui DIAGNOSTICADO: FRATURA PERTROCANTÉRICA, CID: S72.1. Onde fiquei internado para fazer procedimentos cirúrgicos e vindo a receber alta do dia: 11/02/2020 por volta das 07:26:27 horas, conforme LAUDO MÉDICO emitido pelo setor e assinado por Dr. Juan Jaime Alcoba Arce, CRM: 3323/PB.

ATENÇÃO: Esse Boletim só é válido com a assinatura do declarante. A veracidade do mesmo pode ser checada no site da Delegacia Online através do código de controle. www.delegaciaonline.pb.gov.br. Tel. (83) 3612-8612 (8h-18). E-mail: delegaciaonline@seds.pb.gov.br.



Sendo o que havia a constar, cientificado o(a) declarante das implicações legais contidas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lida e achada conforme, expeço a presente Certidão. A referida é verdade. Dou fé.

* José dos Santos
José dos Santos

836FEDB52B0DB7F33AE92A34131A11D8

Código de Controle

ATENÇÃO: Esse Boletim só é válido com a assinatura do declarante. A veracidade do mesmo pode ser checada no site da Delegacia Online através do código de controle. www.delegaciaonline.pb.gov.br. Tel. (83) 3612-8612 (8h-18). E-mail: delegaciaonline@seds.pb.gov.br.



Nº 051118.01.2020.0.00.704 2/2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETRAN - PB

Nº 012974025350

60175567773

CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEÍCULO

VIA

COLETA FAVAM

1

0110830675-3

00/00000000

NOME/ENDEREÇO

VALMIR PEDRO DA SILVA FILHO
AVENIDA CARNEIRO DA CUNHA 1612
TORRE
58040243 JOÃO PESSOA - PB

CPF/CNPJ

PLACA

03033590489

QFC9941/PB

NOME ANTERIOR

MOTOMAR PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA

PLACA ANT/UF

CHASSI

NOVO

PB

9C2MD4100GR013197

ESPECIE TIPO

PAS/MOTOCICLE/NAO APLIC

COMBUSTIVEL

ALCO/GASOL

MARCA/MODELO

HONDA/XRE 190

ANO FAB

2016

ANO MOD

2016

CAP/POT/CIL

2 P/184 /CI

CATEGORIA

PARTIC

COR PREDOMINANTE

VERDE

OBSERVAÇÕES

0

A.F ADM DE CONC NACION HONDA LTDA

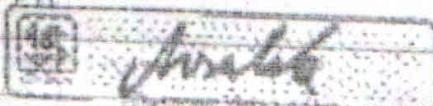
N.Motor : MD41E0G013139

LOCAL

JOÃO PESSOA - PB

DATA

19267



27/01/2017

39098



Digitalizado com CamScanner

SINISTRO 3200283132 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA JOSE DOS SANTOS

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO Comprev
Previdência S/A-Filial João Pessoa - PB

BENEFICIÁRIO JOSE DOS SANTOS

CPF/CNPJ: 10678059829

Posição em 02-09-2020 17:57:41

Desculpe. No momento, não conseguimos localizar informações com os dados que você forneceu. Por gentileza, [Clique aqui](#) e registre uma solicitação para que possamos checar mais detalhes sobre seu caso. Em até 72 horas, entraremos em contato.

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
18/08/2020	R\$ 1.687,50	R\$ 0,00	R\$ 1.687,50





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

2ª VARA REGIONAL CÍVEL DE MANGABEIRA COMARCA DE JOÃO PESSOA

0807235-98.2020.8.15.2003

[Seguro]

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: JOSE DOS SANTOS

REU: MAPFRE

DECISÃO

Defiro a gratuidade judiciária, na forma do art. 98 do CPC.

- Da AUDIÊNCIA UNA

Observando os termos do Ato Normativo 33/2020 da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, que regulamenta o retorno gradual das atividades presenciais, a implementação da terceira fase prevista na norma referida, visando dar regular trâmite ao presente feito preservando a saúde e a segurança de todos, notadamente com a possibilidade de realização de atos semipresenciais, **Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento (UNA)** para o dia **30 de novembro de 2020, às 14:40h**, de forma **SEMIPRESENCIAL**, que será realizada através do aplicativo CISCO WEBEX.

Para que os advogados e as partes (prepostos) possam participar no dia e hora marcados da audiência retro, ingressando na sala virtual de audiência, deverão acessar o seguinte link:
<https://cnj.webex.com/join/jpa-vrciv02>

ALERTA: Para instalar o APP Cisco Webex deve ser feito o download no seguinte endereço:
<https://www.webex.com/downloads.html>



Para tanto, à serventia para enviar às partes e seus procuradores por e-mail, whatsapp ou qualquer outro meio eletrônico, o manual de participação em audiências virtuais disponível em: <https://www.cnj.jus.br/plataforma-videoconferencia-nacional/manual-para-partes-e-testemunhas-sob>

Ressalto a importância dos advogados e parte dispor do uso de fones de ouvido.

Como primeiro ato da audiência os integrantes deverão exibir documento de identificação pessoal com foto.

Outrossim, deverão constar, respectivamente, na petição inicial e contestação, e-mails e números de telefones celulares das partes e de seus advogados, ou caso omissos, em petição protocolizada pelo menos até 10 dias antes do ato, de forma a viabilizar o regular trâmite do feito.

Registro que a magistrada que presidirá a audiência, preposto e advogados das partes participarão da audiência por meio do aplicativo acima (virtualmente), ficando a cargo de cada um a adoção das medidas necessárias, inclusive a obtenção dos meios tecnológicos, para participar do ato, sob as penas da lei.

Cite e intime a parte ré. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC, fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC;

Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é **obrigatório** (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir).

A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados.

- DA PERÍCIA

Inexistindo nos autos documento que ateste a existência da invalidez permanente e/ou extensão da lesão e que a análise do objeto da lide, consistente no pagamento ou complementação de seguro Dpvat, pressupõe a realização de prova técnica, com fulcro no art. 156 do CPC, determino a realização de **perícia médica**, nos termos do convênio do Tribunal de Justiça com a Seguradora Líder.

Dita perícia será realizada **PRESENCIALMENTE**, devendo a parte autora e, caso haja, assistente técnico, comparecer **no dia e horário aprazados para a audiência**, ao Fórum Regional de Mangabeira/PB, nesta capital, mais precisamente na sala da Diretoria, piso térreo, especialmente preparada para tal finalidade (perícia), respeitadas todas as normas de biossegurança para a COVID-19.

Nomeio a médica, **Drª Rosana Bezerra Duarte de Paiva**, perita nos presentes autos, para proceder à perícia judicial, a realizar-se no dia e horário acima descritos. **Intime-a** para tomar ciência do encargo e da audiência agendada nestes autos

Intime o autor, através de seu advogado, para que tome ciência da audiência designada, cabendo ao causídico informar ao seu cliente que compareça ao Fórum Regional de Mangabeira na data e hora acima aprazados.



Intime a Seguradora Líder para efetuar o pagamento dos honorários periciais, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), comprovando-o até a data da audiência e perícia ora designadas, sob pena de penhora junto ao Bacenjud.

Intimem as partes para ciência da data e hora da perícia retro, bem como para, querendo, indicar assistentes técnicos, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Apenas e tão somente a parte que será submetida à perícia médica e eventual assistente técnico das partes devem comparecer ao fórum, no dia e hora designados, devendo a parte promovente trazer exames anteriormente realizados, relacionados com a incapacidade/debilidade dos autos.

A parte autora deve comparecer, impreterivelmente, portando documento pessoal oficial com foto, o boletim de ocorrência e o primeiro atendimento médico inicial.

Os quesitos a serem respondidos são os constantes do laudo pericial adotado pelo Núcleo de Conciliação e Mediação do TJPB.

Via digitalmente assinada desta decisão servirá como mandado de citação/intimação.

Advirto que:

1 – **Ante a prescindibilidade para o ato da perícia, não comparecerão presencialmente ao ato a Julgadora e nem os Advogados das partes**, com o fito de evitar aglomeração e, assim, risco de contágio da COVID -19, em cumprimento aos termos do Ato da Presidência 33/2020;

2 - **Não será permitida a entrada de qualquer pessoa sem o uso de máscara**, conforme Ato da Presidência 33/2020;

3 – **Só será permitido o ingresso ao Fórum apenas e tão somente da própria parte promovente e, caso haja, assistente técnico de ambas as partes, vedada a presença de acompanhantes, exceto curadores, tutores, genitores de menores de idade e situações excepcionais devidamente comprovadas;**

4- Deverão todos aqueles que adentrem nas dependências do Fórum Regional de Mangabeira observar fielmente todas as normas de biossegurança estabelecidas pela Diretoria da predita Unidade, sob as penas da lei.

Á SERVENTIA PARA INSERIR NOS MANDADOS DE CITAÇÃO E/OU INTIMAÇÃO DE AMBAS AS PARTES E ADVOGADOS AS INSTRUÇÕES ANEXAS, PARA FINS DE ACESSO À SALA VIRTUAL DE AUDIÊNCIA DO MUTIRÃO DPVAT.

AO CARTÓRIO PARA QUE, DORAVANTE, OBSERVE AS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NO CÓDIGO DE NORMAIS JUDICIAIS (PROVIMENTO CGJ N° 65/20) E NA RESOLUÇÃO N° 04/2019, DO CONSELHO DA MAGISTRATURA - TJPB, DJE de 12.08.2019- ATENÇÃO.

CUMPRA COM URGÊNCIA – AUDIÊNCIA E PERÍCIA - DPVAT.

João Pessoa, data e assinatura eletrônicas.

Juíza de Direito





Assinado eletronicamente por: ASCIONE ALENCAR LINHARES - 02/10/2020 16:37:26
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100216372440900000033395181>
Número do documento: 20100216372440900000033395181

Num. 34938617 - Pág. 4

INSTRUÇÕES PARA ACESSO AO CISCO WEBEX.

De logo, comunicamos que o procedimento a ser adotado é o seguinte:

1º - BAIXANDO O PROGRAMA DE VIDEOCONFERÊNCIA.

Você deve "baixar" e instalar o programa (aplicativo) que irá ser a base da audiência, o CISCO WEBEX MEETINGS. O link para download do aplicativo, que é gratuito, é <https://www.webex.com/downloads.html> e, após clicar nesse link, você deverá escolher o seu equipamento, se Computador (com windows, câmera e microfone), se Smartphone (Celular) Android ou Apple.

2º - INSTALANDO O PROGRAMA DE VIDEOCONFERÊNCIA.

Após a instalação, quando você rodar pela primeira vez o programa, ele pedirá que você (1) aceite os Termos do Serviço, (2) terá um OK e, em seguida, uma série de permissões, (4) para acessar seus contatos, (4) para gerenciar chamada telefônica, (5) para tirar fotos ou gravar vídeo, (6) para acessar o local, (7) para gravar áudio. Enfim, depois disso tudo, você estará numa tela que você pode "entrar em uma reunião" ou "iniciar sessão". Neste ponto você não precisará fazer mais nada.

3º-ENTRANDO NA SALA DE AUDIÊNCIA.

a - No horário marcado para a audiência (abaixo) ou poucos minutos antes (de 1 a 3), Clique/Acesse no link relativo à sala referente à sua audiência e você deverá ter acesso:

VIDEOCONFERÊNCIA: <https://cnj.webex.com/join/jpa-vrciv02>



b - Todos os participantes no dia e horário agendados, deverão ingressar na sessão virtual pelo link informado, com vídeo e áudio habilitados e com documento de identidade com foto.

4º - DURANTE A AUDIÊNCIA (MAS LEIA ANTES!)

Lembre de alguns pontos interessantes para o sucesso da audiência:

a - esteja num local que tenha acesso wifi ou tenha o seu plano 3G/4G;

b - apesar de você estar em casa ou outro local de sua conveniência, a audiência é um ato judicial solene, com a presença de uma autoridade judiciária, o Juiz de Direito e é processualmente válida;

Assim, a educação e a civilidade devem ser sempre lembradas;

c - esteja vestido(a) de maneira adequada e respeitosa;

d - esteja num local silencioso, podendo usar fone de ouvido.

Caso você deseje que seja ouvida alguma testemunha na audiência, será adotado o seguinte procedimento:

1º-ACESSO À AUDIÊNCIA.

a - A testemunha deverá acessar a sala de audiência virtual, através do mesmo link que foi encaminhado para as partes e advogados; fica a cargo do advogado ou da parte enviar o referido link para as testemunhas que deseje ser ouvidas pelo Juiz.

b - Na hora da audiência, a testemunha/depoente deverá acessar o link, quando será colocada numa sala de espera virtual (lobby), até o momento em que prestará



depoimento. Em caso de queda de conexão durante o período de espera, deverá entrar em contato com a Secretaria do 2ª Vara Cível Regional de Mangabeira, através do telefone/whatsapp (83) 99144.7733, para que seja feito o contato com a Chefia de Cartório informando o ocorrido para que seja feito o contato com o Magistrado informando o ocorrido, e seja prestado o devido auxílio para o restabelecimento da conexão;

2º - PROCEDIMENTO DE IDENTIFICAÇÃO.

Por ocasião da qualificação da testemunha, esta será identificada diretamente pelo juiz, oportunidade na qual deverá estar segurando ao lado do rosto um documento de identificação com foto, e nesse momento deverá falar o seu nome. Para tal finalidade, é muito importante que a testemunha esteja em ambiente com luminosidade adequada, a fim de que possa ser identificada com a devida segurança;

3º - PROCEDIMENTO PARA PRESERVAÇÃO DA INCOMUNICABILIDADE.

A fim de que seja preservada a incomunicabilidade, a depoente/testemunha/informante deverá adotar as seguintes providências:

- Procurar um lugar isolado para depor;
- Realizar um passeio ao vivo com a câmera pelo ambiente em que se encontra, a fim de demonstrar que está sozinha no local;
- Encaminhar via whatsapp, a sua localização em tempo real;
- Não manter contato com quaisquer outras pessoas durante o depoimento;
- Não utilizar qualquer outro aparelho eletrônico;
- Dirigir o seu olhar diretamente para a câmera do dispositivo (celular ou



computador pessoal evitando desvios;
• Utilizar fones de ouvido.

Tais providências objetivam garantir e preservar os ditames legais pertinentes à audiência, ficando a testemunha advertida acerca da possibilidade de anulação do ato e responsabilização legal, em caso de quebra da incomunicabilidade.

Seguem abaixo links para acesso a tutorias em texto e em vídeo do Cisco Webex em caso de dúvidas:

Acesse o Manual da videoconferência no Webex produzido pelo TJSE -
https://www.tjse.jus.br/portal/arquivos/documentos/publicacoes/manuais/videoconferencia/tutorial_publico_externo.pdf

Manual da videoconferência do Webex para partes e testemunhas (CNJ) -
<https://www.cnj.jus.br/plataforma-videoconferencia-nacional/manual-para-partes-e-testemunhas-sobre-o-uso-da-videoconferencia/>

Vídeo tutorial do TJ-PB sobre como realizar download e instalação do aplicativo -
https://youtu.be/ZS6sOfE_JK4

OBSERVAÇÃO: Caso surja qualquer outra dúvida, entre em contato com a Secretaria do 2^a Vara Cível Regional de Mangabeira, através do telefone/whatsapp (83) 99144.7733.

